



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### CONTRATO Nº 043/2020

**Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Nova Marilândia/MT, e do outro a empresa: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Av. Tiradentes, nº211 N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT., inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da **RG: 3.141.561-6 SSP/MT**, e **CPF: 459.368.209-63**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE**, **CNPJ: 35.042.079/0001-06**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.**

ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CX	00037013	50	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO LATEX PP	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
02	CX	0006312	60	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO LATEX P	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
03	CX	00011058	60	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO LATEX M	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
04	CX	433680-1	50	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO LATEX G	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00

#### 2.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **DISPENSA 003/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO COVID - 19.**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### 3. 0-CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM

3.1- O objeto dessa licitação **deverá ser entregue na dependência da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT**, localizada na **Av. Mato Grosso, s/n - Bairro Planalto, na cidade de Nova Marilândia Estado de Mato Grosso**, conforme as especificações na ordem de fornecimento, expedida pela respectiva secretaria, o prazo de entrega do respectivo objeto **será de 10 (dez) dias úteis após** o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento acompanhada da competente Nota de Empenho, de acordo com as necessidades da administrados;

3.2 – O Objeto **será recebido nos termos do ART 73**, inciso II, alínea A e B da Lei 8.666/93.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.

4.1 – Receberá o **CONTRATADO pelo fornecimento AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19**, a importância total (conforme cláusula primeira) de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em parcela única, sendo a parcela de acordo com a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

4.2 – As Notas Fiscais serão emitidas conforme a emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com o empenho efetuado.

4.2.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado na tesouraria da Contratante ou através de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento e atestação da referida nota fiscal pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.2.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo de 10 (dez) dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.2.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

4.2.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.2.5 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa. 4.3 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

4.3.1- Aos preços aqui ajustados não serão reajustáveis durante toda a vigência do contrato.

### 5.0- CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência a contar da data de **26/08/2020 e extinguindo-se em 10/10/2020.**

5.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente liquidado no período estipulado a vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.

### 6.0- CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta de recursos próprios e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde	11.11002.10.301.0017.2122.3390.30.00.00 F 012607600
-------------------------------	--

### 7.0- CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. Da contratada:

- Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria;**
- Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;**
- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado.**
- Atender a ordem de fornecimento do Município fornecendo o objeto descrito por este Instrumento Contratual, nos preços constantes na cláusula primeira;**
- Substituir ou recuperar o bem, que após a entrega e aceite, caso apresente irregularidades que não conferem com o termo de referência;**
- O objeto dessa licitação deverá ser entregue na dependência da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT, localizada na Av. Mato Grosso, s/n -Bairro Planalto, na cidade de Nova Marilândia, conforme as especificações**





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

na ordem de fornecimento, expedida pela respectiva secretaria, o prazo de entrega do respectivo objeto **será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;**

- g)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- h)** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- i)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

### **7.2. Da Contratante.**

**a)** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

**b) Receber o objeto nos moldes definido neste contrato;**

**c) Emitir Ordem de fornecimento, quantificada conforme a necessidade da Secretaria;**

**d)** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

**e)** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**f)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **8.0-. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

8.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8666/93.







# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### 9.0. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

9.1.2 A multa prevista no item 9.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.2, alínea "b";

9.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

9.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### 10.0 - CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO**

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº8.666/93.

13.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

### **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GENERALIDADES**

14.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

14.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

### **15.0 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

15.1– O gerenciamento e fiscalização será feita por funcionário, **nomeado através de portaria emitida pelo Prefeito**, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

### **16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis- MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia – MT, 26 de agosto de 2020.

**MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

**CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal**

**R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE  
CONTRATADA**

Testemunhas:

**NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS  
CPF: 046.470.371-93**

**NOME: ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE  
CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO N° 043/2020**

**CONTRATADA: R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE**

**CNPJ: 35.042.079/0001-06**

Endereço: Rua Ipê nº72 Fundos, centro, Assis Chateaubriand – PR

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA– MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 26 DE AGOSTO DE 2020.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBIDO EM

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020

